



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 877/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
21/12/12  
Região  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 627/2009, que trata da Composição do Conselho de Segurança Comunitário de Fundão/ES.**

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 627/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho de Segurança Comunitário de Fundão, usará a sigla C.S.C.F e será composto por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V - Um representante da Coordenação Municipal da Defesa Civil;
- VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII - Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII - Um representante do Poder Judiciário;
- IX - Um representante do Ministério Público de Fundão;
- X - Um representante da Polícia Militar;
- XI - Um representante da Polícia Civil;
- XII - Um representante da Associação Civil da Sede de Fundão;
- XIII - Um representante da Associação de Moradores de Timbuí;
- XIV - Um representante da Associação de Moradores de Praia Grande;
- XV - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão;
- XVI - Um representante da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Fundão - ES (APLEFES);
- XVII - Um representante da Igreja Católica;
- XVIII - Um representante da Associação de Bares e Pousadas de Fundão;
- XIX - Um representante do Sindicato Rural Patronal de Fundão;
- XX - Um representante do Sindicato dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Fundão.

§ 1º Para cada representante do C.S.C.F deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os órgãos citados terão 20 (vinte) dias para indicação de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Fica incluído no art. 4º o seguinte parágrafo.

**"Art. 4º (...)"**

**"Parágrafo Único.** O cargo da Presidência poderá ser exercido pelo Poder Público ou Civil."(...)

**Art. 3º** Fica incluído no art. 9º o seguinte parágrafo.

**"Art. 9º (...)"**

**"Parágrafo Único.** As reuniões serão realizadas na Casa dos Conselhos instalada na Sede do município." (...)

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das seguintes dotações:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

003100.0618100022.008 – Promoção da Segurança Pública da População em parceria com as Polícias Civil e Militar

333903000000 – Material de Consumo

333903600000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

333903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

331900400000 – Contratação por Tempo Determinado

**IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA 24 MESES:** R\$ 51.970,80 (cinquenta e um mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

**Art. 5º** Os representantes dos órgãos citados no art. 2º não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Fundão – ES

**PAULO NEY FERREIRA DA SILVA**  
Secretario Municipal de Gestão e Recursos Humanos